



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Relatório do Controle Interno – Balanço Anual 2019

Período: 01 janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Ordenadora: Lucinéia Alves da Silva Oliveira

Controle Interno: Gleibson Madeira de Oliveira

I – APRESENTAÇÃO

O presente relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bannach, secretarias e fundos municipais, foi realizado com base na Prestação de Contas do período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2019, referente as contas de 2019.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Além de atender exigência legal e exercer função fiscalizadora, o órgão do Controle Interno tem o objetivo principal também de apoiar o gestor público, buscando maior segurança nas decisões, de forma prévia, concomitante e posterior a fim de evitar erros e corrigir falhas em tempo real.

Desta forma, adiante, o relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo setor competente, conforme abaixo:

1. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

De acordo com as informações fornecidas pelo setor de contabilidade e após verificação por esta controladoria, ficou constatado o cumprimento, conforme relacionado abaixo:

Saúde – 19,37 %

Educação – 30,25%

2. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Em análise e acompanhamento a realização aos processos licitatórios do período em tela, ficou constatado que os processos que tramitaram e foram alvo de parecer desta controladoria atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, bem como a Resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitações.

3. PAGAMENTO DE PESSOAL

Com relação ao índice de comprometimento dos recursos municipais com folha de pagamento de pessoal foi observado que está de acordo com o descrito na lei complementar 101/2000, pois o índice da despesa com o pessoal apurado no RGF do terceiro quadrimestre está em 47,76 %.

Diante da informação constatada esta controladoria emitiu recomendações aos gestores e ordenadores de despesa para que se mantenha neste nível satisfatório o gasto com pessoal.

4. ENVIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM

Em relação ao envio dos relatórios bimestrais (RREO), quadrimestrais (RGF) e consolidados anuais, ao TCM, conforme determina a legislação vigente, resta comprovado que o município cumpriu com sua obrigação



de envio de relatório, uma vez que, todos os relatórios possíveis foram entregues de acordo como determina a lei, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

5. BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens adquiridos no período foram alvo de lançamento no sistema de contabilidade, tiveram o devido tombamento e foram entregues pelo setor competente mediante termo de responsabilidade, demonstrando zelo e responsabilidade para com os bens públicos.

6. PORTAL DA TRANSPARENCIA

O portal da transparência foi implementado e funciona normalmente, cumprindo de forma satisfatória o que determina a legislação vigente alcançando o percentual considerável do ajustado com o TCM mediante TAG.

Dessa forma, após as análises realizadas, emitimos o seguinte parecer:

II - **PARECER**

Conforme as informações apresentadas a este órgão de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, no que diz respeito aos procedimentos de execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas/procedimentos estabelecidos, muito embora, alguns pontos demonstrados possam e precisem ser melhorados futuramente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Isto posto, ressalvados os pontos não informados ou não alcançados por esta controladoria, somos de parecer que a Prestação de Contas do período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2019, encontra-se em ordem para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressaltamos ainda que, a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Gleibson Madeira de Oliveira
CONTROLE INTERNO